TC 003.807/2015-0

Tendo em vista que:

- a) o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado, peça 60);
- b) a cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem, peça 62 e processos de CBEX apensados);
 - c) não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado;
- 2. Encaminhe-se comunicação ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no tocante ao débito**, para que proceda após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU a inclusão do nome do Senhor Antônio Roberto Sobrinho (156.337.132-49) no Cadastro Informativo de Créditos não quitados de órgãos e entidades federais CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2°, § 2°, da Lei n. 10.522/2002 c/c o art. 1° da Decisão Normativa TCU n. 126, de 10 de abril de 2013, em virtude de débito que lhe foi imputado, que não teve a devida quitação.
- 3. Depois de tomadas as providências relacionadas no item anterior, com fulcro no art. 33 da Resolução n. 259/2014, c/c o art. 2°, inciso III, da Portaria-SECEX-PI n. 8, de 2 de maio de 2017, e Memorando-Circular nº 24/2015 Segecex, arquive-se o presente processo.

Secex-PI, em 15 de fevereiro de 2019

Maria da Conceição Silva Souza TEFC – Mat. TCU n. 1093-6

1